

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano XIII | Edição nº 1740



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2792, de 08 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMPP), e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMPP) de Monte Azul Paulista-SP., órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas municipais.

Artigo 2º - O CMPP terá as seguintes competências:

- 1. Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais;**
- 2. Emitir pareceres sobre propostas de políticas públicas encaminhadas pela administração municipal ou pela sociedade civil;**
- 3. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas municipais;**
- 4. Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades e recomendações.**

Artigo 3º - O CMPP será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, sendo:

- 1. Três representantes titulares e três suplentes do poder público municipal, indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal;**
- 2. Três representantes titulares e três suplente, indicados pela sociedade civil, por suas respectivas organizações;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 4º - O CMPP terá um regimento interno que disciplinará sua organização e funcionamento, incluindo a periodicidade das reuniões, quórum necessário para deliberação, formas de convocação, entre outros aspectos.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2793, de 08 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Isenção no pagamento de multas e juros de mora sobre o pagamento dos impostos e taxas vencidos no exercício de 2025.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Tributos Municipais com vencimento até o dia 30 de Dezembro de 2025, ficam isentos de multa e juros de mora, para quitação dos valores em aberto, até o dia 20 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.